



## EDITAL Nº 673/2021

### ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR VEREADOR JOÃO PEDRO PINTO BAIÃO

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 6-A/2021, exarado em 19 de outubro de 2021, que se transcreve:

“Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais



alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e atento o regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e o respetivo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 63, de 30 de março de 2020', após aprovação pelos órgãos colegiais materialmente competentes do Município e consequente publicitação edital, identificado na Folha Oficial da República como Regulamento n.º 3/2020 e aí publicado por via do Despacho n.º 3899/2020.

Considerando a necessidade imperativa de promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais, acelerando os processos administrativos decisórios, em conformidade com os princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, expressamente contemplados no artigo 1º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor e aplicável.

Considerando que a atribuição de pelouros e a distribuição de tarefas aos Vereadores em regime de permanência e a tempo inteiro da Câmara Municipal visa e prossegue a desconcentração administrativa e a observância dos princípios acima referenciados, em ordem à melhoria da eficácia, da eficiência e da transparência da atuação municipal, permitindo alargar e melhorar as respostas às necessidades, aspirações e solicitações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviço público às populações.

Considerando que o mencionado princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em



vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Considerando a natureza, extensão e diversidade das matérias e competências próprias legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que a atividade e a dinâmica gestionária da Câmara Municipal determinam a necessidade de proceder à atribuição de pelouros e à distribuição de tarefas específicas aos Vereadores, justificando, também, o recurso ao instituto da delegação de competências.

**Procedo, com a fundamentação de facto e de direito constante do presente despacho, à atribuição dos seguintes pelouros e tarefas específicas ao Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião:**

**1- Pelouro respeitante à Divisão Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude**, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 21º, n.º 1, alínea a), e 23º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área funcional, unidade orgânica e serviço;

**2- Pelouro atinente à Divisão Municipal de Desporto e Lazer**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 21º, n.º 1, alínea i), e 31º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e



superintender a atividade da respetiva área funcional, unidade orgânica e serviço;

- 3- Pelouro respeitante à **Divisão Municipal de Manutenção de Equipamentos Municipais**, nos termos e em conformidade com o preceituado nos artigos 21º, n.º 1, alínea j) e 32º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área funcional, unidade orgânica e serviço;
- 4- Pelouro referente ao **Departamento Municipal de Obras, Viaturas e Infraestruturas**, no âmbito da **Divisão Municipal de Empreitadas e Infraestruturas**, da **Divisão Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico** e da **Divisão Municipal de Obras por Administração Direta**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 1, alínea d), 22º, n.º 4, alíneas a), b) e c), 46º, 47º e 48º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender as atividades das respetivas áreas funcionais, unidades orgânicas e serviços.

Em conformidade com a atribuição de pelouros, tendo em conta a incumbência de tarefas específicas e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual consagra e disciplina o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **delego no Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião** as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das áreas funcionais, unidades orgânicas e serviços cuja atividade coordena e superintende:

- 1- **No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual:**

1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas unidades orgânicas, serviços e áreas funcionais que integram os pelouros atribuídos;

1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua



execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

1.3- a competência prevista na alínea l) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

1.4- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;

1.5- a competência prevista na alínea e) do número 2 para promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras;

1.6- a competência prevista na alínea f) para outorgar contratos em representação do Município, abrangendo os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, tipificados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, os protocolos previstos no artigo 97º do Regulamento Administrativo Municipal conformador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo vigente e aplicável e os demais instrumentos protocolares ou contratuais no domínio do apoio ao movimento associativo, com exceção dos que se reportem à área da Educação;

1.7- a competência prevista na alínea h) do número 2 para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;

**2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes:**

2.1- a competência para autorizar o registo da inscrição de técnicos, prevista na alínea c);

2.2- a competência para autorizar termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos à referida formalidade, nomeadamente livros de obras, prevista na alínea d);



- 2.3- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
- 2.4- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
- 2.5- a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
- 2.6- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, prevista na alínea m).

**3- No âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, e no domínio da tramitação dos procedimentos administrativos, das respetivas formalidades e da prática e emissão dos atos administrativos tendentes e adequados à execução e ao cumprimento dos contratos administrativos de empreitada de obras públicas que integram o âmbito da competência material própria do Presidente da Câmara Municipal, em função do respetivo valor e até ao limite legalmente estabelecido, o exercício das competências legalmente cometidas ao contraente público e ao dono da obra, expressamente previstas nos artigos 294º, n.º 1, 295º, n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, 302º, alíneas a) e b), 303º, n.º 1, 304º, números 1 e 2, 305º, n.º 1, 344º, números 2 e 4, 345º, n.º 5, 347º, 353º, n.º 2, 356º, 357º, 358º, 359º, n.º 3, 361º, números 3, 5 e 7, 362º, número 1, 363º, n.º 2, 364º, números 3 e 4, 365º, 366º, n.º 1, 367º, 368º, 370º, número 2, 371º, n.º 1, 372º, números 2, 3 e 4, 373º, números 3 e 4, 374º, n.º 1, 379º, n.º 1, 380º, 385º, n.º 2, 386º, 387º, 390º, n.º 1, 392º, n.º 1, 394º, números 1, 2, 3 e 5, 395º, números 3, 4, 6 e 8, 396º, números 1, 2 e 3, 397º, números 6 e 7, 401º, números 1 e 3, e 402º, n.º 1, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea e), e bem assim 36º, n.º 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, conjugados com o estatuído no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do citado Decreto-Lei n.º 83**



18/2008, de 29 de janeiro.

As competências legais insertas no Código dos Contratos Públicos, em sede de execução e cumprimento dos contratos administrativos de empreitada de obras públicas e acima expressamente referenciadas, reportam-se, respetivamente: (i) à substituição da caução, (ii) à liberação da caução; (iii) aos poderes de direção e fiscalização do contraente público; (iv) à direção do modo de execução das prestações; (v) à fiscalização do modo de execução do contrato; (vi) à representação do dono da obra; (vii) às garantias administrativas do empreiteiro no que concerne aos eventos que devem ser formalizados em auto; (viii) à afixação de publicidade pelo empreiteiro no local dos trabalhos e respetiva autorização; (ix) ao reforço da caução; (x) ao dever de consignação da obra; (xi) ao plano final de consignação; (xii) à consignação total e parcial, ao prazo e ao auto de consignação; (xiii) à execução e plano de trabalhos; (xiv) ao prazo de execução da obra e das prestações de conceção; (xv) à suspensão dos trabalhos pelo dono da obra e pelo empreiteiro; (xvi) ao auto de suspensão; (xvii) aos trabalhos complementares e à determinação da sua execução; (xviii) à obrigação da respetiva execução e recusa de execução pelo empreiteiro; (xix) à prorrogação do prazo de execução da obra; (xx) aos trabalhos a menos; (xxi) à inutilização de trabalhos já executados; (xxii) às subempreitadas na fase de execução; (xxiii) à oposição e recusa de autorização à subempreitada; (xxiv) à medição dos trabalhos; (xxv) aos erros de medição; (xxvi) à liquidação dos preços correspondentes às quantidades de trabalhos medidos; (xxvii) à receção provisória da obra; (xxviii) à vistoria da obra para efeitos de receção provisória; (xxix) ao auto de receção provisória; (xxx) aos defeitos da obra; (xxxi) à garantia da obra; (xxxii) à notificação da conta final ao empreiteiro; (xxxiii) e ao relatório final da obra.

4- No âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o qual estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho e estaleiros de construção, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho, a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e no domínio da tramitação dos procedimentos administrativos, das respetivas formalidades e da prática e emissão dos atos administrativos tendentes e adequados à execução e ao cumprimento dos contratos administrativos de empreitada de obras públicas que



integram o âmbito da competência material própria do Presidente da Câmara Municipal, em função do respetivo valor e até ao limite legalmente estabelecido, a competência para proceder à nomeação do Coordenador de Segurança em Obra, a que se refere o respetivo artigo 9º, e bem assim a competência para proceder à aprovação do Plano de Segurança e Saúde relativo à execução da obra, a que se reporta o artigo 12º, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea e), bem como 36º, n.º 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugados com o estatuído no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do citado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

- 5- **No âmbito do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de setembro**, o qual consagra e disciplina o regime jurídico da condução de viaturas nos serviços e organismos da Administração Pública, permitindo a condução de veículos oficiais por parte de trabalhadores que não detenham a categoria de assistente operacional (motorista), a competência prevista no número 1 do artigo 2º para autorizar os trabalhadores municipais que não sejam titulares da mencionada categoria a conduzir as viaturas propriedade do Município ou ao seu serviço, nos termos e ao abrigo do disposto no número 4 do mesmo artigo, conjugado com os artigos 35º, n.º 2, alíneas a) e h), e 36º, n.º 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações legislativas posteriores e na redação atual.
- 6- **As competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município em vigor e aplicáveis, no âmbito dos respetivos pelouros, unidades orgânicas e serviços cuja atividade coordena e superintende, e com incidência e aplicabilidade no domínio dos referidos pelouros e das mencionadas unidades orgânicas, com observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, na redação atual, e com esteio e fundamento no artigo 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.**

Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros e tarefas e bem

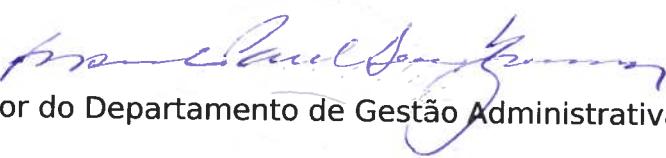


assim de delegação de competências, e em decorrência do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Senhor Vereador João Pedro Pinto Baião onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das funções de que ora é incumbido.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.

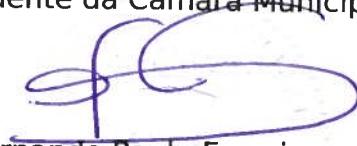
Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Fernando Paulo Ferreira